

PROCESSO N° e. 546/17

PROTOCOLO N° 14.659.334-8

DATA: 22/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 112/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PORTO MENDES –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 11/10/17 a 11/10/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, adequação dos espaços dos laboratórios de Ciências e Informática, renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 600/18-Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – Ensino Fundamental, município de Marechal Cândido Rondon.

Este Colégio localiza-se à Rua Medianeira, s/n, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3358/17, de 27/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 12/06/17 a 12/06/22.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 3767/82, de 30/12/82;
- b) reconhecimento: nº 959/85, de 05/03/85;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5236/13, de 18/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/10/12 a 10/10/17.

PROCESSO N° e. 546/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 129/17, de 15/05/17, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 17/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1419/18, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, para providências e retornou a este Conselho em 06/11/18, com atendimento ao solicitado.

## II – Mérito

Trata-se do pedido renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no §1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Dualidade:** a instituição de ensino funciona no mesmo espaço que a Escola Municipal Comandante Luiz Augusto Morais Rego – Educação Infantil e Ensino Fundamental, porém em prédios separados, sendo utilizado em dualidade somente a cozinha.

(...) **Melhorias:** troca de fechaduras, reatores, pintura (lado externo) e construção das rampas de acessibilidade.

(...) **Acessibilidade:** não possui banheiros adaptados.

(...) **Laboratório de Informática:** há uma sala utilizada pela pedagoga e onde fica o laboratório de informática.

(...) **Biblioteca:** utilizada para sala de professores e biblioteca.

(...) **Laboratório de Ciências:** não há um espaço exclusivo para laboratório. As aulas práticas são feitas nas salas de aula ou no pátio da escola. A instituição possui kit móvel básico, o qual é transportado para o local da atividade, pelo professor da disciplina de ciências.

PROCESSO N° e. 546/17

(...) **Cozinha/refeitório:** a cozinha é da escola municipal, sendo utilizada pelas duas instituições. (...) Não há refeitório, a merenda é servida no saguão da escola municipal, não havendo mobiliário adequado. As providências necessárias estão sendo tomadas, junto aos órgãos competentes, para que possamos construir uma cozinha em nosso prédio futuramente.

(...) Quadro de **avaliação interna:**

ENSINO FUNDAMENTAL																									
Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
<b>6º ANO</b>	22	28	30	28	25	0	0	0	0	0	2	7	4	7	6	0	1	1	5	1	20	20	25	16	18
<b>7º ANO</b>	28	22	24	25	19	0	0	0	0	0	1	1	7	6	2	0	2	0	0	0	27	19	17	19	17
<b>8º ANO</b>	20	27	25	19	19	0	0	0	0	0	5	1	7	6	2	1	4	1	0	0	14	22	17	13	17
<b>9º ANO</b>	30	28	26	20	16	0	0	0	0	0	1	1	6	4	4	1	0	0	5	0	28	27	20	11	12

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Toledo, acrescentasse informações complementares sobre as providências tomadas a respeito dos espaços dos laboratórios de Ciências e Informática, biblioteca, quadra de esportes, cozinha/refeitório.

O protocolado retornou a este Conselho, constando as seguintes informações da CEF/SEED:

(...) Reencaminhamos o presente protocolado da Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – Ensino Fundamental, do município de Marechal Cândido Rondon, ao Conselho Estadual de Educação/PR, uma vez que o mesmo já foi enviado ao FUNDEPAR, conforme solicitação deste CEE/Pr, e até a presente data o cronograma de atendimento das irregularidades não foi anexado ao protocolado.

No que concerne ao Certificado de Conformidade e à Vigilância Sanitária, os mesmos estão anexados ao processo.

## PROCESSO N° e. 546/17

Esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, preocupada com o desfecho dessa situação, devido ao impedimento da emissão dos documentos escolares e temendo prejuízo aos educandos, solicita nova manifestação quanto à renovação dos atos legais.

Após solicitação deste Conselho ao NRE de Toledo, por meio de telefone, sobre as deficiências apontadas em Relatório Circunstanciado, o NRE na data de 03/05/19, após contato com a instituição de ensino, encaminhou por email, as seguintes informações:

(...) **Banheiro adaptado:** a instituição de ensino foi contemplada pelo "Programa Escola Acessível", por meio do protocolo nº 12.020.988-4 de 21/06/2013, pelo qual houve algumas adequações, no entanto, a parte de banheiro necessita de melhorias. A equipe diretiva está atenta quanto à necessidade de contemplar esta demanda no plano de gestão da escola. Ainda, no momento, não há matrículas de alunos com necessidades especiais.

(...) **Refeitório:** os alunos são atendidos no saguão da Escola Municipal Comandante Luiz Augusto Morais Rego, em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo de Porto Mendes. Trata-se de escola do campo, com demanda reduzida. O espaço é amplo, atendendo satisfatoriamente a demanda de alunos matriculados.

(...) **Ginásio de Esportes:** até o ano letivo/2018, os alunos eram conduzidos até o Ginásio de Esportes da comunidade, pelo professor de educação física. No entanto, no decorrer de 2018 foi construída a quadra de esportes coberta da escola e, a partir do ano letivo/2019, os alunos são atendidos neste novo ambiente esportivo, por meio de cronograma de atendimento, ou seja, a Escola Estadual do Campo de Porto Mendes, utiliza a quadra de esportes em dois períodos.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas, bem como o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 07/03/19, e a Licença Sanitária em 25/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° e. 546/17

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – Ensino Fundamental, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 11/10/17 a 11/10/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária;

c) adequar-se às normas de acessibilidade;

d) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências;

e) garantir o pleno funcionamento da Biblioteca e laboratório de Informática.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSO N° e. 546/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF